

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2745
15 de Agosto de 2023

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS

COMUNICADO

ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - **BR 51 2017 001271-7**.

Comunicamos aos Senhores Usuários e damos conhecimento da decisão proferida pelo Senhor Presidente do INPI referente ao pedido de nulidade administrativa apresentado por César Augusto Nakano com vistas obter a declaração de nulidade do registro de programa de computador: **BR 51 2017 001271-7**.

Consideradas as manifestações das áreas técnicas e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, por meio da nota técnica nº. 00029/2023/DCONT/PFE-INPI/PGF/AGU, a Coordenação Geral de Recursos julga improcedente o recurso de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA contra perda de Prazo por Justa Causa da Petição de Manifestação ao Pedido de Nulidade.

Petição de Manifestação de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA não conhecida, por sua extemporaneidade.

Pedido de Nulidade protocolado por CÉZAR AUGUSTO NAKANO julgado improcedente, por falta de comprovação de vícios na concessão dos registros **BR 51 2017 001271-7** na seara administrativa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS

COMUNICADO

ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - BR 51 2017 001272-5.

Comunicamos aos Senhores Usuários e damos conhecimento da decisão proferida pelo Senhor Presidente do INPI referente ao pedido de nulidade administrativa apresentado por César Augusto Nakano com vistas obter a declaração de nulidade do registro de programa de computador: **BR 51 2017 001272-5**.

Consideradas as manifestações das áreas técnicas e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, por meio da nota técnica nº. 00029/2023/DCONT/PFE-INPI/PGF/AGU, a Coordenação Geral de Recursos julga improcedente o recurso de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA contra perda de Prazo por Justa Causa da Petição de Manifestação ao Pedido de Nulidade.

Petição de Manifestação de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA não conhecida, por sua extemporaneidade.

Pedido de Nulidade protocolado por CÉZAR AUGUSTO NAKANO julgado improcedente, por falta de comprovação de vícios na concessão do registro **BR 51 2017 001272-5**, na seara administrativa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS

COMUNICADO

ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - **BR 51 2017 001370-5**.

Comunicamos aos Senhores Usuários e damos conhecimento da decisão proferida pelo Senhor Presidente do INPI referente ao pedido de nulidade administrativa apresentado por César Augusto Nakano com vistas obter a declaração de nulidade do registro de programa de computador: **BR 51 2017 001370-5**.

Consideradas as manifestações das áreas técnicas e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, por meio da nota técnica nº. 00029/2023/DCONT/PFE-INPI/PGF/AGU, a Coordenação Geral de Recursos julga improcedente o recurso de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA contra perda de Prazo por Justa Causa da Petição de Manifestação ao Pedido de Nulidade.

Petição de Manifestação de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA não conhecida, por sua extemporaneidade.

Pedido de Nulidade protocolado por CÉZAR AUGUSTO NAKANO julgado improcedente, por falta de comprovação de vícios na concessão do registro **BR 51 2017 001370-5**, na seara administrativa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS

C O M U N I C A D O

ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - **BR 51 2017 001371-3**.

Comunicamos aos Senhores Usuários e damos conhecimento da decisão proferida pelo Senhor Presidente do INPI referente ao pedido de nulidade administrativa apresentado por César Augusto Nakano com vistas obter a declaração de nulidade do registro de programa de computador: **BR 51 2017 001371-3**.

Consideradas as manifestações das áreas técnicas e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, por meio da nota técnica nº. 00029/2023/DCONT/PFE-INPI/PGF/AGU, a Coordenação Geral de Recursos julga improcedente o recurso de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA contra perda de Prazo por Justa Causa da Petição de Manifestação ao Pedido de Nulidade.

Petição de Manifestação de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA não conhecida, por sua extemporaneidade.

Pedido de Nulidade protocolado por CÉZAR AUGUSTO NAKANO julgado improcedente, por falta de comprovação de vícios na concessão do registro **BR 51 2017 001371-3**, na seara administrativa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS

C O M U N I C A D O

ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - BR 51 2017 001372-1.

Comunicamos aos Senhores Usuários e damos conhecimento da decisão proferida pelo Senhor Presidente do INPI referente ao pedido de nulidade administrativa apresentado por César Augusto Nakano com vistas obter a declaração de nulidade do registro de programa de computador: **BR 51 2017 001372-1**.

Consideradas as manifestações das áreas técnicas e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, por meio da nota técnica nº. 00029/2023/DCONT/PFE-INPI/PGF/AGU, a Coordenação Geral de Recursos julga improcedente o recurso de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA contra perda de Prazo por Justa Causa da Petição de Manifestação ao Pedido de Nulidade.

Petição de Manifestação de MESAQUE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA não conhecida, por sua extemporaneidade.

Pedido de Nulidade protocolado por CÉZAR AUGUSTO NAKANO julgado improcedente, por falta de comprovação de vícios na concessão do registro **BR 51 2017 001372-1**, na seara administrativa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

Alexandre Dantas Rodrigues

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados - DIRPA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

A DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, considerando os procedimentos preparatórios atualmente em curso que visam à implementação do novo sistema de peticionamento eletrônico de Desenhos Industriais, à entrada em produção da nova tabela de serviços de Desenhos Industriais e ao início da vigência da 2ª edição do Manual de Desenhos Industriais, comunica aos usuários o cronograma das etapas envolvidas para o alcance dos objetivos mencionados.

Importante ressaltar que, para que todas as entregas anteriormente citadas sejam concluídas, será necessário, entre outras tarefas, interromper o funcionamento de alguns dos sistemas do INPI. As informações detalhadas do cronograma de cada etapa seguem listadas abaixo:

- 04/09/2023 – Publicação da 2ª Edição do Manual de Desenhos Industriais (entrada em vigor em 02 outubro de 2023);
- 27/09/2023 – Interrupção do sistema de Peticionamento Eletrônico de Desenhos Industriais (a partir de 20h);
- 27/09/2023 (após 20h) até 01/10/2023 – Período de indisponibilidade dos sistemas de peticionamento eletrônico de Desenhos Industriais, Patentes, Programas de Computador, Topografia de Circuitos e Indicações Geográficas, com relatório de indisponibilidade em anexo;
- 02/10/2023 – Entrada em produção do sistema de Peticionamento Eletrônico de Desenhos Industriais 2.0;
- 02/10/2023 – Entrada em vigor de nova tabela de serviços de Desenhos Industriais¹;
- 02/10/2023 – Entrada em vigor da 2ª edição do Manual de Desenhos Industriais;
- 24/10/2023 – Não haverá publicação da seção de Desenhos Industriais da RPI;
- 31/10/2023 – Não haverá publicação da seção de Desenhos Industriais da RPI;
- 07/11/2023 – Não haverá publicação da seção de Desenhos Industriais da RPI;
- 14/11/2023 – Retomada das publicações da seção de Desenhos Industriais da RPI.

Cumprê destacar que os detalhes técnicos acerca do novo modelo de RPI para Desenhos Industriais, bem como do sistema de peticionamento eletrônico 2.0 serão publicados em breve.

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

¹ A tabela de serviços referente a Desenhos Industriais será alterada de maneira a incluir os novos serviços que o INPI oferecerá. Ressalta-se que não haverá alteração dos valores de retribuição dos serviços atualmente disponíveis.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Assunto: Indisponibilidade dos serviços eletrônicos do INPI.

A **CGTI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no Decreto n° 8.854, de 22 de setembro de 2016, bem como em conformidade com as disposições da Portaria INPI/PR n° 049, de 03 de dezembro de 2021.

INFORMA:

Conforme informações publicadas no Portal do INPI, o serviço de protocolo para as áreas de Desenho Industrial, Patentes, Programa de Computador, Topografia de Circuito e Indicações Geográficas estará indisponível a partir do dia 27 de setembro de 2023 até o dia 29 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius da Motta Vieira
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Portaria de Pessoal/INPI/PR n° 99, de 06 de abril de 2023



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Usuários que o Escritório de Difusão Regional de Minas Gerais (EDIR/MG) e a Seção de Difusão Regional do Ceará (SEDIR/CE) não funcionarão no dia 15 de agosto de 2023, em razão do Feriado Municipal, instituído por legislação local.

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 08/08/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867347** e o código CRC **A7A10CF1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 0867347



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI/PR Nº 33, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), relativa a Desenhos Industriais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art.156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e tendo em vista o contido na Portaria ME nº 516, de 24 de setembro de 2019, na Resolução INPI nº 251, de 02 de outubro de 2019, bem como no Processo nº 52402.007359/2023-83,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos no Anexo I desta Portaria, o serviço de código 152 – Solicitação de não divulgação do nome do autor.

Art. 2º Alterar a RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 251, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, que dispõe sobre a publicação da nova Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e sobre a redução de valores, nos casos que especifica para:

I- Suprimir os códigos 124 – Comprovação de recolhimento de retribuição e 128 – Remessa de certificado de registro de desenho industrial para anotação de prorrogação averbada – da Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, constantes do Anexo da Resolução nº 251, de 02 de outubro de 2019;

II- Realizar o desdobramento dos serviços prestados por meio dos códigos 106, 114, 123, 125 e 136, mantendo os atuais preços, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

III- Alterar, na Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, a nomenclatura dos códigos de serviço 103, 108, 129, 130 e 137, na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 10/08/2023, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867424** e o código CRC **C897DB2A**.

ANEXO I

SERVIÇOS RELATIVOS A DESENHOS INDUSTRIAIS – DI		
Código	Serviço	Valor
152	Solicitação de não divulgação do nome do autor	Isento

ANEXO II

Serviços Aglutinados		Desdobramentos			
Código	Serviço	Código	Serviço	Valor	Valor com desconto (*)
106	Recurso de desenho industrial	153	Recurso contra indeferimento de pedido de registro de desenho industrial	R\$ 380,00	R\$ 152,00
		161	Outros recursos de desenho industrial (exceto contra indeferimento de pedido de registro)	R\$ 380,00	R\$ 152,00
114	Anotação de transferência de titular	114	Anotação de transferência de titular		
			Primeiro processo	R\$ 120,00	R\$ 48,00
			Processo adicional	R\$ 120,00	R\$ 48,00
123	Desistência e retirada de pedido ou renúncia do registro	158	Renúncia a registro de desenho industrial	Isento	
		159	Retirada de pedido em sigilo	Isento	
		160	Desistência de pedido de registro	Isento	
125	Outras petições	143	Suspensão do Sigilo	R\$ 120,00	R\$ 48,00
		150	Apresentação de documentos	R\$ 120,00	R\$ 48,00
		151	Aditamento à petição	R\$ 120,00	R\$ 48,00
		154	Anotação de limitação ou ônus	R\$ 120,00	R\$ 48,00
		155	Correção de dados no processo devido à falha do interessado	R\$ 120,00	R\$ 48,00
		156	Nomeação, destituição ou substituição de procurador	R\$ 120,00	R\$ 48,00
136	Contrarrazões ao recurso/nulidade	136	Contrarrazões ao recurso	R\$90,00	
		162	Contrarrazões à nulidade (terceiros se manifestando)	R\$90,00	

ANEXO III

Código	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade	Pedido de exame do registro quanto à novidade e originalidade
108	Manifestação à nulidade	Manifestação ao processo administrativo de nulidade notificado
129	2º quinquênio no prazo ordinário	Manutenção: 2º quinquênio ordinário
130	2º quinquênio no prazo extraordinário	Manutenção: 2º quinquênio extraordinário
137	Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição em grau de nulidade/ recurso	Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição